

Lei nº 09/82

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas do Estado de Minas Gerais S/A. (CEMIG), a execução de obras de eletrificação no Município e das outras providências.

A Câmara Municipal de Lâmpas Altas, decreta e em sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lâmpas Altas autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no Município.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a CEMIG o pagamento da importância de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil) pagáveis à vista e R\$ 898.092,00 (Oitocentos e noventa e oito mil e noventa e dois cruzeiros) - pagáveis em 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 299.364,00 (Duzentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros) vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para a execução do(s) Serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização da arrecadação das lotas de ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo único - As Centrais Elétricas do Estado de Minas Gerais S/A - CEMIG - caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto, 05 de julho de 1982. Prefeitura Municipal de Lameiros

Diogo Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal

Sebastião Ribeiro Hordones
Secretário Administrativo